

PREZADO ASSOCIADO

Dando mais uma vez publicidade aos assuntos tratados em nossa Assembleia Geral Ordinária de 28/04/2021, os quais dispensa homologação do Banco Central do Brasil, nos termos do Comunicado nº 006323 de 21/08/1998 do DEORF (em destaque). Reiteramos especialmente que foi deliberado e homologado pelos Delegados em Assembleia Geral Ordinária do dia 28 de abril de 2021, o que segue:

- 1- A Prestação de Contas dos órgãos de Gestão referente ao exercício findo em 31/12/2020;
- 2- A destinação da totalidade das sobras líquidas para o FATES - Fundo De Assistência Técnica, Educacional e Social;
- 3- A iniciativa do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria e Presidência, em dispensar o reajuste nos Honorários e Cédulas de Presença. Permanecendo os mesmos valores até a AGO/2022;

Tão logo a Ata da Assembleia Geral Ordinária seja registrada, será disponibilizada a Certidão Simplificada, em nosso site: www.sicoobcreditil.com.br, maiores informações e/ou esclarecimentos sobre as deliberações e acesso a Ata e/ou qualquer assunto, poderão serem dirimidas pessoalmente junto a Superintendência Jurídica e de Desenvolvimento, no 1º andar no Centro Administrativo Sicoob Creditril.

Título: 3. Instrução e exame de processos - aspectos gerais
Capítulo: 4. Diretrizes de instrução e exame de processo
Seção: 20. Assuntos sujeitos à aprovação do Banco Central
Subseção: 10. Disposições gerais

Assuntos sujeitos à aprovação do Banco Central do Brasil

1. Os pedidos de autorização referentes aos assuntos sujeitos à aprovação do Banco Central do Brasil descritos no Sisorf [3.4.20.20](#) (instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964, exceto cooperativas de crédito), Sisorf [3.4.20.30](#) (cooperativas de crédito), Sisorf [3.4.20.40](#) (administradoras de consórcio), Sisorf [3.4.20.50](#) (instituições de pagamento), Sisorf [3.4.20.52](#) (arranjos de pagamento), Sisorf [3.4.20.60](#) (infraestruturas do mercado financeiro) e Sisorf [3.4.20.70](#) (outros assuntos) devem ser submetidos ao Deorf, conforme Sisorf [3.4.30.12](#).

Atos societários com deliberações que independem de autorização

2. Os atos das sociedades mencionadas no item anterior que contenham exclusivamente deliberações que independam da aprovação do Banco Central do Brasil – tais como aprovação de contas, destinação do resultado do exercício e encerramento de dependência – não devem ser encaminhados ao Deorf (Comunicado 6.323/1998).

Acompanhamento do processo pelo interessado

3. Ao receber do interessado o requerimento e os documentos relativos ao pleito, o Deorf registra o assunto, dando início à formalização do processo.
4. Para obter o número do processo, o interessado deve consultar o componente do Deorf ao qual a sociedade está vinculada, conforme Sisorf [3.4.30.12](#).